
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS E COMPLIANCE

1. Objetivo

1.1. Este regimento interno ("**Regimento Interno**") tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à organização, funcionamento e estruturação das atividades do Comitê de Riscos e Compliance ("**Comitê**") do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Companhia**").

2. Natureza

2.1. O Comitê de Riscos e Compliance é um órgão consultivo que tem como atribuição assessorar o Conselho de Administração da Companhia em assuntos relacionados às políticas, diretrizes operacionais e metodologias de alocação de capital, gestão de risco e limites de exposição, observada a legislação aplicável.

3. Composição

3.1. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e será composto, em sua maioria, por integrantes que:

- I.** Não sejam e não tenham sido funcionários da Companhia nos últimos seis meses anteriores à sua nomeação;
- II.** Não sejam cônjuges, ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I acima;
- III.** Não recebam da Companhia outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê de Riscos e Compliance ou do Conselho de Administração;
- IV.** Possuam comprovada experiência em gerenciamento de riscos;
- V.** Não detenham o controle da Companhia e não participem das decisões em nível executivo.

3.1.1. O Comitê será presidido por membro que atenda aos requisitos elencados na cláusula 3.1 e que não seja e não tenha sido, nos últimos seis meses anteriores à sua nomeação, presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro comitê da Companhia.

3.1.2. É condição para o exercício da função de integrante do Comitê, não ser e não ter sido, nos últimos seis meses anteriores à sua nomeação, *Chief Risk Officer* ("**CRO**") da Companhia ou, ainda, membro do Comitê de Auditoria.

3.2. Os membros do Comitê serão nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de dois anos, permitida a renomeação e poderão ser destituídos a qualquer tempo.

Para a designação dos membros, o Conselho de Administração deverá considerar o conhecimento técnico e a experiência dos membros indicados para compor o Comitê. Em caso de vacância de qualquer membro do Comitê, o Conselho de Administração (i) poderá, caso a quantidade de membros que permaneça seja no mínimo de 3 (três), ou (ii) deverá, caso a quantidade de membros que permaneça seja inferior a 3 (três), nomear substituto no prazo de até 60 (sessenta) dias.

3.3. Na mesma reunião em que ocorrer a designação dos membros do Comitê, o Conselho de Administração nomeará o Coordenador do Comitê.

3.4. A função de membro do Comitê é indelegável.

4. Competências:

4.1. Compete ao Comitê no que tange a Riscos:

(i) revisar e, após aprovação do Conselho de Administração, acompanhar a implementação do apetite de riscos;

(ii) propor e discutir procedimentos e sistemas de mensuração e gestão de riscos diversos, como risco de crédito, mercado, operacional, liquidez, entre outros;

(iii) validar e assegurar a efetividade dos limites de exposição aos diversos riscos como de mercado, crédito, operacional, liquidez, entre outros, estabelecidos no âmbito dos órgãos competentes da estrutura organizacional do Grupo Santander;

(iv) revisar, ao menos semestralmente, as exposições dos principais clientes, atividades econômicas e áreas geográficas que apresentam maiores riscos à Companhia;

(v) reunir-se com representantes da auditoria independente e interna da Companhia a fim de acompanhar os resultados dos trabalhos realizados pelos mesmos no que tange à gestão de riscos e eventuais temas que possam impactar nesta matéria;

(vi) reunir-se, sempre que necessário, com os membros da Diretoria Executiva para discussão sobre os resultados dos trabalhos realizados sobre políticas e estrutura para gerenciamento de riscos, nos termos da legislação em vigor;

(vii) assegurar que as ações da Companhia são consistentes com o nível de riscos previamente determinado, e delegar a outros órgãos da estrutura organizacional o acompanhamento permanente destes níveis;

- (viii) revisar e acompanhar a implementação de políticas e metodologias de alocação de capital, bem como propor alterações visando a plena aderência às exigências regulatórias;
- (ix) posicionar regularmente o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê e informá-lo sobre quaisquer alterações relevantes referentes à gestão de riscos e alocação de capital;
- (x) acompanhar a legislação emitida pelos órgãos reguladores pertinente à gestão de risco e alocação de capital e tomar as medidas necessárias para sua correta aplicação;
- (xi) rever e propor eventuais alterações na estrutura de gerenciamento de risco da Companhia;
- (xii) opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado;
- (xiii) propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:
- i.As políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos;
 - ii.As políticas e as estratégias de gerenciamento de capital;
 - iii.O programa de testes de estresse;
 - iv.As políticas para a gestão de continuidade de negócios;
 - v.O plano de contingência de liquidez;
 - vi.O plano de capital;
 - vii.O plano de contingência de capital
- (xiv) avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos (“RAS”) e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- (xv) participar do processo de nomeação, estabelecimento de objetivos e destituição do CRO;
- (xvi) supervisionar a atuação e o desempenho do CRO e analisar relatórios regulares por ele e pelo *Chief Compliance Officer* (“CCO”) emitidos;
- (xvii) supervisionar a observância, pela Diretoria da instituição, dos termos da RAS;
- (xviii) avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas e estratégias de sustentabilidade;
- (xix) coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que a Companhia está exposta; e
- (xx) manter registros de suas deliberações e decisões em atas de reuniões.

4.2. Compete ao Comitê no que tange à Compliance:

(i) analisar e propor melhorias nos processos de controle de conformidade de atuação da Companhia dentro de padrões legais, éticos e culturais, considerando as principais demandas e tendências no âmbito nacional e internacional, com foco em: (a) melhorar o relacionamento com os acionistas, clientes, órgãos reguladores ou ainda quaisquer outros terceiros com quem a Companhia se relacione; (b) Manter a integridade e reputação da Companhia; (c) Viabilizar a manutenção da conformidade na oferta de novos produtos oferecidos para o mercado; (d) Aprimorar os padrões de tomada de decisões em negócio; e (e) Buscar a manutenção da eficácia sob a perspectiva legal da conformidade na atuação da Companhia;

(ii) auxiliar na identificação e gerenciamento de riscos de Compliance, monitorando as avaliações reportadas pelo Diretor de Compliance e recomendando novos parâmetros de trabalho e preparação de manuais de Compliance para determinadas leis, regulamentos e atividades;

(iii) sugerir diretrizes para combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;

(iv) monitorar as atividades dos comitês executivos de Ética e Compliance, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e de Aprovação de Produtos da Companhia; e

(v) participar do processo de nomeação, estabelecimento de objetivos e destituição do chefe da atividade de auditoria interna ("**CAE**"); e

(v) acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos do Canal de Denúncia da Companhia e da área de prevenção e combate a fraudes.

4.3. Compete ao Coordenador do Comitê:

(i) convocar e presidir as reuniões do Comitê;

(ii) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

(iii) cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê;

(iv) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião; e

(v) reportar as atividades e os trabalhos realizados pelo Comitê ao Conselho de Administração na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a reunião do Comitê.

4.4. Compete ao Comitê, em conjunto com o CRO, a Diretoria da Companhia e o Conselho de Administração:

(i) compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da Companhia;

(ii) entender as limitações das informações constantes dos relatórios de que tratam

os arts. 7º, inciso X, e 40, inciso VII da Resolução CMN nº 4.557/17, e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;

(iii) garantir que o conteúdo da RAS seja observado pela Companhia;

(iv) entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos; e

(v) assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da Companhia.

4.5. São atribuições do CRO, entre outras:

(i) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;

(ii) adequar as políticas, processos, relatórios, sistemas e modelos utilizados no gerenciamento de riscos à RAS e aos objetivos estratégicos da Companhia;

(iii) capacitar os integrantes da atividade de gerenciamento de riscos, no que diz respeito a políticas, processos, relatórios, sistemas e modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros; e

(iv) subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração.

5. Reuniões

5.1 Periodicidade

5.1.1. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano, podendo, entretanto, as reuniões serem realizadas com maior frequência, caso o Coordenador assim solicite.

5.2 Convocação

5.2.1. As convocações das reuniões do Comitê serão expedidas pela Secretaria do Conselho de Administração, por solicitação do Coordenador, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias da data de sua realização.

5.2.2. Juntamente com a ordem do dia, a Secretaria do Conselho de Administração enviará aos membros do Comitê, por meio eletrônico, os documentos de suporte dos assuntos a serem deliberados, a fim de que cada membro possa inteirar-se adequadamente das matérias e tenha condições de debatê-las.

5.2.3. A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Comitê independentemente de convocação prévia.

5.2.4. As reuniões do Comitê somente se realizarão com a presença da maioria de seus membros.

5.2.5. As reuniões do Comitê deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os membros do Comitê decidam, em outro local. Os membros do Comitê poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em tempo real, e considerados como ato uno.

5.2.6. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Coordenador será substituído por outro membro, escolhido pelos demais.

5.3 Funcionamento

5.3.1. As reuniões do Comitê serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado pelo Coordenador e todas as suas deliberações constarão de atas que serão lavradas em livro próprio e enviadas para o conhecimento do Conselho de Administração.

5.3.2. Os membros do Comitê poderão contratar, a expensas da Companhia e quando autorizado pelo Conselho de Administração, assessores ou profissionais externos sempre que julgue necessário para o exercício de suas funções.

5.3.3. Quando da realização das reuniões do Comitê, o Coordenador poderá convocar Diretores ou outros colaboradores para esclarecimento de assuntos afetos às áreas sob sua responsabilidade, bem como solicitar o suporte técnico e administrativo da estrutura executiva da Companhia.

5.3.4. Após o debate das matérias, o Comitê, deverá emitir uma recomendação favorável ou não à aprovação da matéria pelo Conselho de Administração. Esta recomendação será emitida pela maioria dos votos dos presentes, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da Companhia. Havendo empate durante reunião será convocada reunião extraordinária imediatamente após o término da reunião que gerou o empate, para manifestação do voto de eventual parte ausente. Caso o empate permaneça o assunto será remetido ao Conselho de Administração. Para o cômputo de votos será utilizado o critério de 01 (um) voto por membro do Comitê.

5.3.5. Quando necessário, os integrantes do Comitê nomearão um de seus membros para representar o Comitê nas reuniões de qualquer outro órgão da Companhia.

5.3.6. Anualmente, por ocasião da elaboração do Relatório da Administração, o Comitê deverá elaborar e submeter ao Conselho de Administração da Companhia um relatório escrito, sumarizando suas atividades, desenvolvidas durante o exercício findo, bem como as eventuais recomendações de destaque que tenha apresentado.

6. Deveres

6.1. Em linha com os deveres fiduciários revistos nos artigos 153, 154, 155 e 245 da Lei de Sociedades por Ações, os membros do Comitê devem servir com lealdade à Companhia e demais empresas do Grupo Santander Brasil, guardar sigilo sobre toda e qualquer informação recebida em razão de sua participação no Comitê, e cumprir as disposições do Código de Ética da Companhia.

6.2. Os membros do Comitê não poderão participar direta ou indiretamente de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:

(a) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia;

(b) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais da Companhia;

(c) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e

(d) durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão Companhia, exclusivamente nas datas em que a Companhia estiver negociando.

7. Remuneração

7.1. A remuneração dos membros do Comitê será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

8. Disposições Gerais

8.1. O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, mediante aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

8.2. Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social, este último prevalecerá.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

* * * *

Regimento interno do Comitê de Riscos e Compliance aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de maio de 2020.